



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2406/2024.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo nº 0823367-15.2024.8.19.0021
ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Cível de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Bimatoprost 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5%, Dextrana 1mg/ml + hipromelose 3mg/ml (Lacribell®), Brimonidina 2mg/mL, Bimatoprost 0,3mg/mL, maleato de timolol 5mg/mL, hidralazina 25mg, furosemida 40mg, alopurinol 100mg, ácido acetilsalicílico 100mg, aminaftona 75 mg (Capilarema®), dobesilato de cálcio 500mg, ácido fólico 5mg, complexo B e sulfato ferroso 40mg.**

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foram considerados os documentos médicos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Num. 118461884 - Pág. 1 e 3), emitidos em 10 de janeiro de 2024, pelo médico ----- . Onde consta que o Autor é **hipertenso grave, insuficiência venosa crônica e insuficiência renal**. Necessita dos seguintes colírios e medicamentos:

- **Dobesilato de cálcio 500mg (Dobeven®)** – 1cp, 8/8h,
- **Aminaftona 75 mg (Capilarema®)** – 1 cp, 12/12h.

2. De acordo com documentos médicos do Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito (Num. 118461884 Páginas 4 a 7, 10 a 12) emitidos em 21 e 31 de dezembro de 2023 e 25 de janeiro de 2024, pelos médicos -----, ----- e -----, o Autor apresenta **glaucoma** necessitando do uso contínuo de medicações para evitar o aumento da pressão intraocular. Nos documentos médicos emitidos em dezembro de 2023 foram prescritos **Bimatoprost 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5% (Triplenex®)** e **Dextrana 1mg/ml + hipromelose 3mg/ml (Lacribell®)**. Nas prescrições emitidas em janeiro de 2024, a medicação **Bimatoprost 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5% (Triplenex®)** foi substituída pelos medicamentos em sua forma não associada **Brimonidina 2mg/mL, Bimatoprost 0,3mg/mL e maleato de timolol 5mg/mL**. Foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H40.1 - Glaucoma primário de ângulo aberto**.

3. De acordo com documento médico da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Num. 118461884 - Pág. 8 e 9), emitido em 03 de janeiro de 2024, pelo médico -----, o Autor de 79 anos é portador **insuficiência renal crônica**, estágio IV em acompanhamento em ambulatório desde agosto/2023. Foi prescrito o uso oral de:

- **Hidralazina 25mg** – 1 cp às 8 e 20h,
- **Furosemida 40mg**– 1cp às 8 e 14h,
- **Alopurinol 100mg** – 1cp 1 vez ao dia,
- **Ácido acetilsalicílico 100mg** – 1 cp no almoço,
- **Ácido fólico 5mg** - 1 cp no almoço,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Complexo B** - 1 cp no almoço,
- **Sulfato ferroso 40mg - 0** 1 cp, 1 hora antes do almoço e jantar.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, <<http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal>>.
8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
9. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia.
10. A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
11. A Deliberação CIB nº 4.801 de 07 de dezembro de 2017, dispõe sobre o fluxo de dispensação de medicamentos para tratamento do Glaucoma no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
12. A Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13. A Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 11, de 02 de abril de 2018, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do glaucoma.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática¹.

2. A **Doença Renal Crônica** (DRC) consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de **insuficiência renal crônica** – IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente².

3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com conseqüente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³.

4. A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é definida como uma anormalidade do funcionamento do sistema venoso causada por uma incompetência valvular associada ou não à obstrução do fluxo venoso. Pode afetar o sistema venoso superficial, o sistema venoso profundo ou ambos. Além disso, a disfunção venosa pode ser resultado de uma desordem congênita ou adquirida. É uma doença comum na prática clínica e suas complicações, principalmente a úlcera de estase venosa, causam morbidade significativa. A ulceração afeta a produtividade no trabalho, gerando aposentadoria ou invalidez, além de restringir as atividades da vida diária e o lazer. Para muitos pacientes, as doenças venosas significam dor, perda da mobilidade funcional e piora na qualidade de vida⁴.

DO PLEITO

1. O **bimatoprosta 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5%** (Triplenex[®]) é solução de uso oftálmico constituída pela combinação de três substâncias ativas – bimatoprosta (da classe das prostamidas), brimonidina (um agonista do

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 28, de 06 de dezembro de 2023. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-no-28-pcdt-do-glaucoma.pdf> >. Acesso em: 10 jun. 2024.

² JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: < <https://www.bjnephrology.org/article/doenca-renal-cronica-definicao-epidemiologia-e-classificacao/> >. Acesso em: 10 jun. 2024.

³ Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia. Sociedade Brasileira de Cardiologia. Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arq Bras Cardiol. 2021; 116(3):516-658. Disponível em: < https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles_xml/0066-782X-abc-116-03-0516/0066-782X-abc-116-03-0516.x55156.pdf >. Acesso em: 10 jun. 2024.

⁴ Pena JCO, Macedo LB - Existe associação entre doenças venosas e nível de atividade física em jovens? - Fisioter. Mov., Curitiba, v. 24, n. 1, p. 147-154, jan./mar. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fm/v24n1/v24n1a17.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

receptor alfa-2-adrenérgico) e timolol (um antagonista do receptor beta-adrenérgico) – que levam à redução da pressão intraocular elevada em pacientes com glaucoma de ângulo aberto e redução da hipertensão ocular moderada a grave⁵

2. A associação **Dextrana + Hipromelose** (Lacribell®) é uma solução oftálmica estéril que age lubrificando os olhos, aliviando temporariamente a irritação e ardor nos olhos. É indicado para o alívio temporário da irritação e ardor devido a olhos secos e para o alívio temporário do desconforto devido a pequenas irritações do olho ou a exposição ao vento ou sol⁶.

3. A solução oftálmica **Brimonidina** é indicada no tratamento de pacientes com glaucoma de ângulo aberto ou hipertensão ocular⁷.

4. **Bimatoprost** é indicado para o tratamento e profilaxia de glaucoma de ângulo aberto, glaucoma de ângulo fechado em pacientes submetidos previamente a iridotomia e hipertensão ocular⁸.

5. O **Timolol** é um agente bloqueador não seletivo de receptor beta-adrenérgico indicado para a redução da pressão intraocular elevada. Em estudos clínicos, reduziu a pressão intraocular de: pacientes com hipertensão ocular; pacientes com glaucoma crônico de ângulo aberto; pacientes afácicos com glaucoma; alguns pacientes com glaucoma secundário; e pacientes com ângulos estreitos e histórico de fechamento de ângulo estreito espontâneo ou induzido iatrogenicamente no olho contralateral, no qual é necessária a redução da pressão intraocular⁹.

6. O **Polivitamínico do Complexo B** é indicado no tratamento da carência múltipla de vitaminas do complexo B e suas manifestações¹⁰.

7. **Ácido fólico** diminui a ocorrência e recorrência de malformações fetais como Defeitos do Fechamento do Tubo Neural, pacientes submetidos à diálise podem necessitar de complementação de ácido fólico, para redução dos níveis de homocisteína, suplementação com ácido fólico auxilia na redução da incidência de danos tóxicos hepáticos e gastrointestinais em pacientes em tratamento com o metotrexato, e em quadros de deficiência de folato, utilizado para redução dos níveis de homocisteína¹¹.

8. O **Alopurinol** é indicado para redução da formação de urato/ácido úrico nas principais manifestações de depósito dessas duas substâncias – o que ocorre em indivíduos com artrite gotosa, tofos cutâneos e nefrolitíase ou naqueles que apresentam um risco clínico potencial (por exemplo, que estão em tratamento de tumores que podem desencadear nefropatia aguda por ácido úrico). É indicado para o controle de cálculos renais de 2,8-diidroxiadenina (2,8-DHA), relacionados com atividade deficiente de adenina fosforibosil transferase. É indicado para o controle de cálculos renais mistos de oxalato de cálcio recorrentes, na presença de hiperuricosúria, quando tiverem falhado medidas de hidratação, dietéticas e semelhantes¹².

⁵ Bula do medicamento bimatoprost 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5% (Triplonex®) por Allergan Produtos Farmacêuticos LTDA disponível em: <<https://www.abbvie.com.br/content/dam/abbvie-dotcom/br/documents/Triplonex.pdf>>. Acesso em 10 jun. 2024.

⁶ Bula do medicamento Dextrana 70 + Hipromelose (Lacribell®) por Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LACRIBELL>>. Acesso em 10 jun. 2024.

⁷ Bula do medicamento brimonidina por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=TARTARATO%20DE%20BRIMONIDINA>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

⁸ Bula do Bimatoprost 0,01% (Lumigan® RC) Fabricado por: Allergan Produtos Farmacêuticos LTDA Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LUMIGAN>> Acesso em : 10 jun 2024

⁹ Bula do medicamento Maleato de Timolol por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351849532201826/?substancia=6111>>. Acesso em: 10 jun 2024.

¹⁰ Bula do medicamento polivitamínico do Complexo B (Complexo B 12®) por EMS S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=102350242>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

¹¹ Bula do medicamento Ácido fólico (Endofolin®) por Marjan Indústria e Comércio Ltda Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ENDOFOLIN>>. Acesso em 10 jun. 2024.

¹² Bula do Medicamento Alopurinol (Zyloric®) por Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: Ltda. <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351676821200993/?nomeProduto=zyloric>>. Acesso em: 10 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. **Furosemida** (Lasix[®]) apresenta efeito diurético e anti-hipertensivo. Este medicamento está indicado no tratamento da hipertensão arterial leve a moderada, edema devido a distúrbios do coração, do fígado e dos rins e edema em função de queimaduras¹³.
10. **Cloridrato de hidralazina** exerce seu efeito vasodilatador periférico através de uma ação relaxante direta sobre a musculatura lisa dos vasos de resistência, predominantemente nas arteríolas. Está indicado no tratamento da hipertensão e da insuficiência cardíaca congestiva crônica¹⁴.
11. **Ácido acetilsalicílico** é indicado para reduzir o risco de ataques isquêmicos transitórios recorrentes (AITs); nos pacientes com histórico de isquemia cerebral transitória devido à embolia fibrinoplaquetária, assim como para reduzir o risco de infarto do miocárdio (IM), fatal ou não; nos pacientes com história de infarto prévio ou de angina pectoris instável¹⁵.
12. **Sulfato Ferroso** está indicado como auxiliar no tratamento das anemias carenciais.
13. O **Dobesilato de cálcio** (Dobeven[®]) está indicado na prevenção secundária e estabilização da progressão da retinopatia diabética não proliferativa leve a moderada e para a melhora das manifestações clínicas de insuficiência venosa crônica dos membros inferiores¹⁶. O dobesilato de cálcio age sobre a parede capilar melhorando a permeabilidade aumentada e a resistência reduzida. Ele aumenta a flexibilidade dos eritrócitos, inibe a hiperagregação plaquetária e reduz a hiperviscosidade do sangue e do plasma, melhorando dessa maneira as propriedades reológicas do sangue e a irrigação tissular. O dobesilato de cálcio reduz a formação de edemas e atua sobre no endotélio, exercendo atividade antioxidante, anti-apoptose e anti-neoangiogênica.
14. **Aminaftona** (Capilarema[®]) está indicado nas afecções nas quais as estruturas e funções dos vasos estão alteradas, seja por causa patológica, traumática ou cirúrgica. Também pode ser usado como agente profilático onde os vasos e tecidos possam estar comprometidos devido à fragilidade capilar¹⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente cumpre informar que à inicial foram pleiteados os medicamentos **Bimatoprost 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5%** (Triplenex[®]), **Brimonidina 2mg/mL**, **Bimatoprost 0,3mg/mL** e **maleato de timolol 5mg/mL** (Num. 118461883 Páginas 5 e 6), o que configura pleito em duplicidade de cada substância mencionada. Nos documentos médicos acostados, consta a prescrição do medicamento associado **Bimatoprost 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5%** (Triplenex[®]) em dezembro de 2023 (Num. 118461884 Páginas 4 a 7) com posterior alteração da prescrição médica em janeiro de 2024 para **Brimonidina 2mg/mL**, **Bimatoprost 0,3mg/mL** e **maleato de timolol 5mg/mL** na sua forma não associada (Num. 118461884 Páginas 10 a 12). Desta forma, serão prestadas informações acerca da indicação das medicações na forma não associada, de acordo com a prescrição médica mais recente que informa o plano terapêutico vigente do Autor.

¹³Bula do medicamento Furosemida (Lasix[®]) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190473201959/?substancia=5034>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

¹⁴ ANVISA. Bula do medicamento hidralazina (Apresolina[®]) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=APRESOLINA>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

¹⁵ ANVISA. Bula do medicamento ácido acetilsalicílico por Cosmed indústria de cosméticos e medicamentos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AAS>> Acesso em: 10 jun. 2024.

¹⁶ Bula do medicamento Dobesilato de cálcio 500mg (Dobeven[®]) por APSEN FARMACÊUTICA S/A Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/676328?nomeProduto=DOBEVEN>>. Acesso em 10 jun. 2024.

¹⁷ Bula do medicamento Aminaftona (Capilarema[®]) por Laboratórios Baldacci S.A. disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CAPILAREMA>>. Acesso em: 10 jun.2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Informa-se que os medicamentos **Brimonidina 2mg/mL, Bimatoprost 0,3mg/mL e maleato de timolol 5mg/mL** estão indicados para o tratamento da condição clínica do Autor - **glaucoma**.
3. Ressalta-se que diversos artigos científicos relacionam a presença concomitante de **glaucoma e olho seco**¹⁸. Sabe-se que colírios utilizados no tratamento do glaucoma podem induzir alterações na superfície ocular e piorar os sinais e sintomas de olho seco, tanto pelo princípio ativo propriamente dito quanto pelo conservante. O reconhecimento e tratamento das alterações de superfície ocular em pacientes glaucomatosos tem importância que vai desde melhora na qualidade de vida do paciente até melhora nos índices de confiabilidade do campo visual. Portanto, os lubrificantes oftálmicos apresentam consideráveis benefícios clínicos aos portadores de Glaucoma. Diante do exposto, informa-se que o medicamento pleiteado **Dextrana 1mg/ml + hipromelose 3mg/ml** (Lacribell[®]) também está indicado ao quadro clínico do Autor.
4. Quanto à disponibilização através do SUS, dos medicamentos pleiteados, destaca-se que:
- **Bimatoprost 0,01% + tartarato de brimonidina 0,15% + maleato de timolol 0,5%** (*na forma associada*) e **Dextrana 1mg/ml + hipromelose 3mg/ml** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Duque de Caxias e do estado do Rio de Janeiro;
 - **Brimonidina 2mg/mL, Bimatoprost 0,3mg/mL e maleato de timolol 5mg/mL** (*na sua forma não associada*) pertencem respectivamente ao **grupo 2, grupo 1A e grupo 2** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica^{19,20}. **São fornecidos** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfazem os critérios estabelecidos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Glaucoma**, atualizado conforme Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 11, de 02 de abril de 2018.
5. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES/RJ e ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que o Autor está cadastrado no CEAF para a retirada dos medicamentos padronizados pelo SUS, a saber:
- TIMOLOLOL 5 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML GRUPO 2 – **Autorizado** – status em dispensação para o período de 01 de junho a 31 de agosto de 2024;
 - BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOL OFT (FR) 3 ML GRUPO 1.A – **Autorizado** – status em dispensação para o período de 01 de junho a 31 de agosto de 2024;
 - BRIMONIDINA 2 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML GRUPO 2 – **Autorizado** – status em dispensação para o período de 01 de junho a 31 de agosto de 2024.
6. No que concerne os medicamentos pleiteados **ácido acetilsalicílico 100mg, ácido fólico 5mg, complexo B e sulfato ferroso 40mg**, não há informações em laudo médico

¹⁸GOMES, B. et al. Sinais e sintomas de doença da superfície ocular em usuários de hipotensores oculares tópicos. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 76, n.5, p. 282-287, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abo/v76n5/06.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2024.

¹⁹ **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

²⁰ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

acostado aos autos, fornecendo embasamento clínico suficiente para a uma avaliação segura acerca da **indicação** destes pleitos.

7. Quanto aos medicamentos **hidralazina 25mg, furosemida 40mg, alopurinol 100mg, aminaftona 75 mg** (Capilarema®), **dobesilato de cálcio 500mg**, informa-se que possuem indicações para o manejo dos quadros de **hipertensão, insuficiência venosa crônica e insuficiência renal** que acometem o Autor.

8. No que tange a disponibilização no âmbito do SUS, insta mencionar que :

- **ácido acetilsalicílico 100mg, ácido fólico 5mg, complexo B, sulfato ferroso 40mg, hidralazina 25mg, furosemida 40mg, alopurinol 100mg**, encontram-se listados na Relação Municipal de Medicamentos do município de Duque de Caxias (REMUME) sendo disponibilizados no âmbito da atenção básica.
- **aminaftona 75 mg** (Capilarema®) e **dobesilato de cálcio 500mg** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado), não cabendo seu fornecimento em nenhuma esfera do SUS;9.

Para ter acesso aos medicamentos disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, recomenda-se que o **Autor compareça a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência com os documentos médicos, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.**

10. Destaca-se que os medicamentos pleiteados **aminaftona 75 mg** (Capilarema®) e **dobesilato de cálcio 500mg** não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para as patologias que acometem o Autor.

11. Elucida-se que não há medicamentos da mesma classe farmacológica padronizados no SUS que se apresentem como alternativa terapêutica aos pleitos **Dobesilato de cálcio 500mg** (Dobeven®) e **aminaftona 75 mg** (Capilarema®)

12. Ademais, informa-se que os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 118461883 - Pág. 17 e 18, item IX - Dos Pedidos, subitens “b” e “e”) referente ao provimento dos insumos prescritos “... *bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam, necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a sua necessidade, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE
Farmacêutico
CRF- RJ 10.399
ID. 1291

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02